



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 234 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

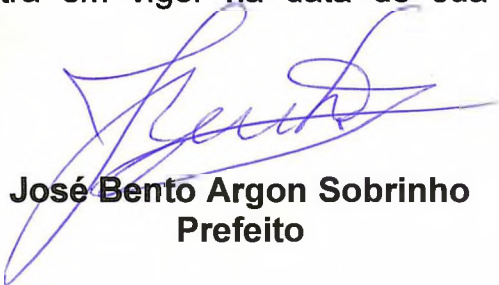
Autoriza Permissão a Título Precário e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Permissão a Título Precário a empresa de transporte coletivo, conforme Anexo I e II, nas linhas discriminadas:

- a) Linha 1 – Fernandes Pinheiro x Afonso Arinos;
- b) Linha 2 – Circular em Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Bento Argon Sobrinho
Prefeito



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106

Comendador Levy Gasparian - RJ

Lei nº 234 de 18 de fevereiro de 1998

ANEXO I

Termo de Permissão

Termo de permissão de Serviço de Transporte coletivo de passageiros, lavrado pelo Município de Comendador Levy Gasparian, objetivando a operação da linha nº 1, de "transporte convencional" denominada "Fernandes Pinheiro x Afonso Arinos.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de mil, novecentos e noventa e oito, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, presentes: 1) O MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, doravante denominado "PP", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos; 2) A empresa _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____, no Cadastro Estadual sob o nº _____, e no Cadastro Fiscal Municipal da cidade de _____ sob o nº _____, doravante denominado "P", representada neste ato pelo Sr. _____, na qualidade de _____, na forma de seus (atos constitutivos/contrato social) com o CIC nº _____, Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo _____, em ____/____/____, assinam, perante as testemunhas abaixo nomeadas, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE CONVENCIONAL DE PASSAGEIROS**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A prestação dos serviços objeto do presente termo é autorizado pela Lei nº _____, e, ainda, pelas diretrizes técnicas de procedimentos que vierem a ser baixadas pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e pelas cláusulas e condições do supracitado Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitue objeto da presente Permissão a operação da linha de Transporte Coletivo de Passageiros nº 1, designado de "transporte convencional", fazendo a ligação entre Fernandes Pinheiro e Afonso Arinos, com 02 (dois) veículos da classe ônibus urbano; com quilometragem total de 25 (vinte e cinco) Km, a ser operada sem caráter de exclusividade, para o seguinte percurso:

I – Ida: Fernandes Pinheiro, Estrada União e Indústria, BR 040, Estrada União e Indústria, Mont Serrat, Afonso Arinos.

II – Volta: Afonso Arinos, Mont Serrat, Estrada União e Indústria, BR 040, Estrada União e Indústria, Fernandes Pinheiro.

Parágrafo único – Os serviços objeto do presente termo serão operados de segunda-feira a segunda-feira no horário compreendido entre 05:00h e 23:00h, conforme quadro de horário determinado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER PRECÁRIO DA PERMISSÃO

A permissão é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a critério exclusivo da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a cessar a execução dos serviços, tão logo receba a ordem, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA TARIFA

Os serviços ora permitidos serão remunerados pela tarifa fixada em R\$ 0,60 (sessenta centavos).



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106

Comendador Levy Gasparian - RJ

Lei nº 234 de 18 de fevereiro de 1998

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

A tarifa do serviço será mantida fixa e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Pelo presente Termo, o Permissionário obriga-se precipuamente a:

I. Dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da frota;

II. Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Termo e nas normas regulamentares ou técnicas aplicáveis;

III. Manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

IV. Prestar contas da gestão do serviço à SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

V. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e cláusulas desta Permissão;

VI. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VII. Submeter o veículo à vistoria periódica conforme a legislação em vigor;

VIII. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo, qualificação compatível com o exercício da prestação do serviço;

IX. Observar as normas relativas às características dos veículos;

X. Comunicar à SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto do veículo cadastrado;

XI. Providenciar a apresentação de novo veículo nos casos da alínea anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato;

XII. Cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo Poder Permitente;

XIII. Manter apólice de seguro total do casco, de responsabilidade civil referente a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros, para cada um dos veículos afetados ao serviço público.

Parágrafo único – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo Permissionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

Pelo presente, o Poder Permitente obriga-se a:

I - Fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente Termo;

III - Extinguir a permissão nos casos previstos neste Termo e Regulamento do Serviço;

IV - Proceder a revisão das tarifas e autorizar seu reajustamento, nos termos da legislação pertinente;

V - Fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas do Termo de Permissão;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VII - Estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

VIII - Assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e a variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade de serviços.

Parágrafo primeiro – No exercício da fiscalização a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros do Permissionário.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

Lei nº 234 de 18 de fevereiro de 1988

Parágrafo segundo – A fiscalização do serviço será feita por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, podendo ser utilizados meios eletrônicos ou outras tecnologias no auxílio ao seu desempenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a permissão por:

- I – advento do termo de concessão;
- II – caducidade;
- III – desistência da exploração do serviço, parcial ou totalmente, mediante notificação escrita ao Poder Permitente, obrigando-se o Permissionário a cumprir integralmente as Cláusulas da Permissão pelo período de 30 (trinta) dias, após a referida notificação.

IV – anulação;

V – falência, incorporação, fusão ou cisão com versão total do patrimônio da empresa permissionária ou qualquer outra causa de extinção;

§ 1º – Incorre em pena de caducidade o Permissionário que descumprir cláusulas do Termo de Permissão, disposições legais ou regulamentares concernentes a prestação do serviço, em especial:

I – paralisar o serviço por mais de 03 (três) dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

II – executar menos da metade do número das frequências mínimas durante o período de 07 (sete) dias consecutivos ou alternados;

III – não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;

IV – não atender intimação para regularizar a prestação do serviço;

V – apresentar elevado índice de acidentes, aos quais o Permissionário ou seus prepostos hajam dado causa;

VI – nos casos previstos como de “cassação” constantes de leis ou do Regulamento do Serviço e demais normas pertinentes.

§ 2º – A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência do Permissionário em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º – Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

§ 4º – Declarada a caducidade não resultará para o outorgante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do Permissionário.

§ 5º – A declaração da caducidade impedirá o Permissionário de, durante o prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser fixado em cada caso, habilitar-se a nova outorga.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário será responsável direta e exclusivamente, pelos prejuízos que causar ao Poder Permitente ou a terceiros na execução dos serviços, não podendo imputar ao Poder Permitente qualquer responsabilidade ou solidariedade pela prática de tais atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

A infração às determinações contidas neste Termo e na legislação que o disciplina sujeitará o Permissionário, às seguintes penalidades:

I – multa;

II – lacre;

III – suspensão da permissão para execução do serviço;

IV – caducidade da permissão;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

Lei nº 234 de 18 de fevereiro de 1998

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único – As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o decurso do prazo consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos contra a aplicação das penalidades previstas nos incisos, da Cláusula Décima, serão dirigidos a COMISSÃO DE RECURSOS, nos prazos e condições estabelecidos.

A COMISSÃO DE RECURSOS será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo e 02 (dois) pelo Poder Legislativo, cabendo a presidência da Comissão a membro indicado pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Permissão de Serviço é outorgada pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO VALOR

Fica eleito o foro da Comarca de Três Rios para a solução judicial das demandas relativas ao presente contrato de adesão, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comendador Levy Gasparian, ____ de ____ de 1998

Pelo Poder Permitente

Dr. Fernando Pires de Almeida
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Pelo Permissionário

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106

Comendador Levy Gasparian - RJ

Lei nº 234 de 18 de fevereiro de 1998

Termo de Permissão

Termo de permissão de Serviço de Transporte coletivo de passageiros, lavrado pelo Município de Comendador Levy Gasparian, objetivando a operação da linha nº 2, de "transporte convencional" denominada "Circular".

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de mil, novecentos e noventa e oito, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, presentes: 1) O MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, doravante denominado "PP", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos; 2) A empresa _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____, no Cadastro Estadual sob o nº _____, e no Cadastro Fiscal Municipal da cidade de _____ sob o nº _____, doravante denominado "P", representada neste ato pelo Sr. _____, na qualidade de _____, na forma de seus (atos constitutivos/contrato social) com o CIC nº _____, Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo _____, em ____/____/____, assinam, perante as testemunhas abaixo nomeadas, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE CONVENCIONAL DE PASSAGEIROS**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A prestação dos serviços objeto do presente termo é autorizado pela Lei nº _____, e, ainda, pelas diretrizes técnicas de procedimentos que vierem a ser baixadas pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e pelas cláusulas e condições do supracitado Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitue objeto da presente Permissão a operação da linha de Transporte Coletivo de Passageiros nº 2, designado de "transporte convencional", fazendo a ligação Circular em Comendador Levy Gasparian, com 02 (dois) veículos da classe ônibus urbano; a ser operada sem caráter de exclusividade, para o seguinte percurso:

– Prefeitura, Fábrica, Centro, Gulf, Centro, Grotão, Fonseca Almeida, Prefeitura.

Parágrafo único – Os serviços objeto do presente termo serão operados de segunda-feira a segunda-feira no horário compreendido entre 05:00h e 23:00h, conforme quadro de horário determinado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER PRECÁRIO DA PERMISSÃO

A permissão é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a critério exclusivo da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a cessar a execução dos serviços, tão logo receba a ordem, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA TARIFA

Os serviços ora permitidos serão remunerados pela tarifa fixada em R\$ 0,55 (cinquenta e cinco).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

A tarifa do serviço será mantida fixa e irreajustável.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39 554 597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

Lei nº 234 de 18 de fevereiro de 1998

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Pelo presente Termo, o Permissionário obriga-se precipuamente a:

- I - Dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da frota;
- II - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Termo e nas normas regulamentares ou técnicas aplicáveis;
- III - Manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;
- IV - Prestar contas da gestão do serviço à SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e cláusulas desta Permissão;
- VI - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VII - Submeter o veículo à vistoria periódica conforme a legislação em vigor;
- VIII - Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo, qualificação compatível com o exercício da prestação do serviço;
- IX - Observar as normas relativas as características dos veículos;
- X. Comunicar à SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto do veículo cadastrado;
- XI. Providenciar a apresentação de novo veículo nos casos da alínea anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato;
- XII. Cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo Poder Permitente;
- XIII. Manter apólice de seguro total do casco, de responsabilidade civil referente a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros, para cada um dos veículos afetados ao serviço público.

Parágrafo único – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo Permissionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

Pelo presente, o Poder Permitente obriga-se a:

- I - Fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado;
- II - Aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente Termo;
- III - Extinguir a permissão nos casos previstos neste Termo e Regulamento do Serviço;
- IV - Proceder a revisão das tarifas e autorizar seu reajustamento, nos termos da legislação pertinente;
- V - Fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas do Termo de Permissão;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VII - Estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- VIII - Assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo a livre concorrência e a variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade de serviços.

Parágrafo primeiro – No exercício da fiscalização a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS terá acesso aos dados relativos a administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros do Permissionário.

Parágrafo segundo – A fiscalização do serviço será feita por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, podendo ser utilizados meios eletrônicos ou outras tecnologias no auxílio ao seu desempenho.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106

Comendador Levy Gasparian - RJ

Lei nº 234 de 18 de fevereiro de 1998

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a permissão por:

I – advento do termo de concessão;
II – caducidade;
III – desistência da exploração do serviço, parcial ou totalmente, mediante notificação escrita ao Poder Permitente, obrigando-se o Permissionário a cumprir integralmente as Cláusulas da Permissão pelo período de 30 (trinta) dias, após a referida notificação.

IV – anulação;

V – falência, incorporação, fusão ou cisão com versão total do patrimônio da empresa permissionária ou qualquer outra causa de extinção;

§ 1º – Incorre em pena de caducidade o Permissionário que descumprir cláusulas do Termo de Permissão, disposições legais ou regulamentares concernentes a prestação do serviço, em especial:

I – paralisar o serviço por mais de 03 (três) dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

II – executar menos da metade do número das frequências mínimas durante o período de 07 (sete) dias consecutivos ou alternados;

III – não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;

IV – não atender intimação para regularizar a prestação do serviço;

V – apresentar elevado índice de acidentes, aos quais o Permissionário ou seus prepostos hajam dado causa;

VI – nos casos previstos como de “cassação” constantes de leis ou do Regulamento do Serviço e demais normas pertinentes.

§ 2º – A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência do Permissionário em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º – Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

§ 4º – Declarada a caducidade não resultará para o outorgante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do Permissionário.

§ 5º – A declaração da caducidade impedirá o Permissionário de, durante o prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser fixado em cada caso, habilitar-se a nova outorga.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário será responsável direta e exclusivamente, pelos prejuízos que causar ao Poder Permitente ou a terceiros na execução dos serviços, não podendo imputar ao Poder Permitente qualquer responsabilidade ou solidariedade pela prática de tais atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

A infração às determinações contidas neste Termo e na legislação que o disciplina, sujeitará o Permissionário, às seguintes penalidades:

I – multa;

II – lacre;

III – suspensão da permissão para execução do serviço;

IV – caducidade da permissão;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39 554 597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106

Comendador Levy Gasparian - RJ

Lei nº 234 de 18 de fevereiro de 1998

Parágrafo único – As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o decurso do prazo consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos contra a aplicação das penalidades previstas nos incisos, da Cláusula Décima, serão dirigidos a COMISSÃO DE RECURSOS, nos prazos e condições estabelecidos.

A COMISSÃO DE RECURSOS será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo e 02 (dois) pelo Poder Legislativo, cabendo a presidência da Comissão a membro indicado pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Permissão de Serviço é outorgada pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO VALOR

Fica eleito o foro da Comarca de Três Rios para a solução judicial das demandas relativas ao presente contrato de adesão, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comendador Levy Gasparian, ____ de _____ de 1998
Pelo Poder Permitente

Dr. Fernando Pires de Almeida
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Pelo Permissionário

Testemunhas:
